



## Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 28/00

"Altera dispositivos do Capítulo V do Título III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guararema."

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:**

**" RESOLUÇÃO Nº 02/00 "**

**Artigo 1º** - O caput do artigo 102 e seus parágrafos 1º e 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 102 - As remunerações do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, vigorando para a legislatura seguinte, observando-se o disposto no parágrafo 4º, do Artigo 39 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor dos subsídios em parcela única expressada em moeda corrente, devendo ser atualizado pelo índice de inflação com a periodicidade estabelecida em leis específicas, observada a iniciativa privativa.

Parágrafo 1º - O prefeito será remunerado, exclusivamente por subsídio mensal fixado em parcela única, por lei específica, obedecido o disposto no parágrafo 4º, do Artigo 39 da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - O subsídio do vice-prefeito corresponderá a metade do que for fixado para o prefeito municipal e a sua fixação ocorrerá na mesma lei específica a que se refere o parágrafo anterior."

**Artigo 2º** - Fica revogado o parágrafo 3º do artigo 102 do Regimento Interno.

**Artigo 3º** - O Artigo 103 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 103 - Os Vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídios mensais, fixados em parcela única, por lei específica, obedecendo o disposto no parágrafo 4º, do artigo 39, da Constituição Federal."



## Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4º** - Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 103 do Regimento Interno.

**Artigo 5º** - O Artigo 105 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 105 - O subsídio do presidente da Câmara, obedecido o disposto no artigo 103 deste Regimento, será fixado na mesma lei específica que estabelecer o subsídio dos Vereadores."

**Artigo 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 01 DE SETEMBRO DE 2000

  
DJALMA DE FARIA  
PRESIDENTE